



## Portarias Normativas Nº 12/2020 GP1 - Normativa

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, conferidas pelos arts. 21 e 30 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinados com os arts. 40 e 55, inciso XXIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0005916-53.2020.8.25.8825, e,

considerando que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

considerando a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

considerando que a taxa de mortalidade advinda do COVID-19 é mais elevada nas faixas etárias mais avançadas e nas pessoas com doenças crônicas;

considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que compõem o Poder Judiciário do Estado de Sergipe, assim como dos jurisdicionados;

## R E S O L V E M:

Art. 1º Os servidores, colaboradores, estagiários e magistrados de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que tenham retornado, até a edição desta Portaria, de Estados ou Países com casos notificados de COVID-19 e apresentaram febre ou sintomas respiratórios, no período de até 14 (quatorze) dias do retorno, devem comparecer ao Centro Médico – CEMED, se estiverem no horário de expediente, ou deverão apresentar atestado médico externo, comunicando ao Centro Médico, via email: [centromedico@tjse.jus.br](mailto:centromedico@tjse.jus.br), acompanhado do documento comprobatório de realização da viagem, para fins de afastamento.

Art. 2º Aos servidores e magistrados que retornarem, a partir da publicação desta Portaria, de Estados ou Países com casos notificados de COVID-19 e não apresentaram os sintomas da COVID-19, deverão desempenhar suas atividades, mediante teletrabalho, durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem, comunicando à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça esta condição, quanto aos magistrados.

Art. 3º Independentemente das situações descritas nos artigos anteriores fica permitida, excepcionalmente, a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos servidores das Varas/Comarcas, ao exercício das suas funções mediante o regime de teletrabalho, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o entendimento do gestor da unidade, vedada a possibilidade de fechamento da unidade jurisdicional, salvo expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas terão prioridade para exercerem suas atividades em regime de teletrabalho, devendo estes últimos comprovar ao gestor da unidade, mediante apresentação de relatório médico.

§2º As chefias dos servidores submetidos a teletrabalho, em razão deste dispositivo, deverão remeter à Presidência os respectivos nomes e períodos em que o servidor atuar nestas condições, observados aqueles que já se encontram em teletrabalho, por força da Resolução TJSE nº 12/2016, alterada pela Resolução TJSE nº 15/2018.

Art. 4º Findos os prazos descritos nos artigos 2º e 3º e inexistindo qualquer sintoma, os servidores e magistrados devem retornar às suas atividades normalmente.

Art. 5º Fica vedada a entrada de público externo para acesso à Biblioteca, Memorial Judiciário, Arquivo Judiciário, Postos de Atendimento Bancário e Lanchonete, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Fica suspensa a visitação pública e atendimento presencial do público externo, nas situações em que a prestação da informação puder ser realizada por meio telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos Desembargadores e Magistrados, fica a critério de cada um a adoção de restrições no atendimento presencial ou à visitação de seus respectivos gabinetes.

Art. 7º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de viagens oficiais por magistrados e servidores para outros Estados da Federação, inclusive aquelas já autorizadas e publicadas, as quais deverão ser imediatamente canceladas.

Art. 8º Compete à Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD a orientação e fiscalização do aumento da frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, portas, mesas e estações de trabalho.

Art. 9º O Centro Médico – CEMED deverá organizar campanhas de conscientização de riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, preferencialmente, devendo ser divulgadas por meio eletrônico (Agência de Notícias do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça; e-mail funcional; SEI, etc).

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas/conveniadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientização dos seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Fica suspensa até o dia 27.03.2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a realização de sessões de julgamento do Tribunal Pleno e Câmaras Cíveis, Criminais e Reunidas, bem como da Turma Recursal, audiências e sessões do júri dos Juízos de todas as Varas e Comarcas do Estado de Sergipe, ressalvados os plantões judiciários, neles consideradas as realizações das audiências de custódia, com a adoção das medidas preventivas necessárias.

§1º Nos 15 (quinze) dias posteriores à data fixada no *caput* deste artigo, nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno e Câmaras Cíveis, Criminais e Reunidas, bem como da Turma Recursal, audiências e sessões do júri dos Juízos de Varas e Comarcas do Estado de Sergipe, somente terão acesso as partes, Advogados/Defensores, Procuradores, Ministério Público e demais habilitados dos processos incluídos na pauta do dia.

§2º As audiências e sessões do Tribunal do Júri relativas a réus presos terão seus prazos de suspensão, de que trata o *caput* deste artigo, reavaliados no dia 20.03.2020.

§3º Outras medidas de restrição de acesso podem ser tomadas por aqueles que presidem as sessões ou audiências.

§4º Havendo partes, advogados ou demais participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão conduzidos ao Centro Médico – CEMED ou unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência nas unidades jurisdicionais e na sede do Tribunal de Justiça.

§5º O Desembargador ou Juiz responsável pela respectiva unidade jurisdicional fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19, devendo as medidas ser submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETECI deverá auxiliar as unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, quanto à adoção de videoconferência para realização de reuniões e audiências.

Art. 13. Recomendar à Diretora da Escola Judicial de Sergipe a suspensão das atividades acadêmicas presenciais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Fica suspensa a realização de eventos no Poder Judiciário do Estado de Sergipe, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe e o Ministério Público do Estado de Sergipe poderão indicar representantes para acompanhar a adoção das medidas constantes deste ato normativo.

Art. 16. As medidas restritivas previstas neste ato normativo podem ser suspensas caso haja regressão da situação atualmente constatada.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

**Corregedora-Geral da Justiça**

**Aracaju, 13 de março de 2020.**